

Estudo Técnico Preliminar 16/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23069.158494/2023-26

2. Descrição da necessidade

2.1. Face ao término do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão, bem como a indispensável continuidade dos serviços para viabilizar a regular distribuição de documentos, processos e pequenos materiais entre as diversas Unidades da UFF e externamente, garantindo apoio operacional para Universidade continuar a desenvolver suas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

2.2. A Universidade Federal Fluminense possui o compromisso de prestação de um serviço de ensino com qualidade e nos padrões exigidos pela comunidade e, portanto, o termo de referência destinado a contratação em tela, foi elaborado considerando todas as necessidades referentes ao serviço de transporte e entrega rápida de documentos, processos e materiais.

2.3. A contratação dos serviços terceirizados pela Administração Pública tem amparo legal, dentre outros, no Decreto 2.271 de 07/07/1997, Artigo 1º, § 1º, que estabelece:

“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”.
§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

2.4. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas as funções de Estado) de forma contínua; eficiente; flexível; fácil; segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia, eficiência e efetividade de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados especializados na área de transporte.

2.5. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados.

2.6. Sendo assim, a terceirização do referido serviço é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.7. A não existência de tais postos na UFF faz com que servidores de carreiras específicas sejam realocados para execução de atividades meio e de apoio operacional, causando prejuízo no desempenho das atividades que constituem os objetivos, as funções e a missão da instituição.

2.8. Considerando a emergência declarada pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e a suspensão das atividades presenciais da UFF, sem previsão de retorno, optou-se por utilizar o Sistema de Registro de Preços.

2.9. Portanto, a presente contratação tem como objetivo atender as demandas contínuas e a execução de serviços de distribuição interna e externa de documentos, processos, entrega de objetos, pequenas cargas e outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento das Unidades da UFF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração	João Paulo Marques Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra, a serem executados ordinariamente de 2ª feira a 6ª feira, podendo o horário variar de 7 horas até as 19 horas, de acordo com a necessidade da unidade administrativa.

4.1.1. O Contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.

4.1.2. O contrato terá validade por 30 meses, podendo ser prorrogado até 120 meses, com interesse das partes. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 10 dias após a assinatura do mesmo.

4.1.3. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.

4.2. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é definido abaixo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

6.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.3. Disponibilizar veículos licenciados e emplacados, com motofretistas habilitados, conforme Lei Federal nº 12.009/2009, Resolução do Contrans nº 356/2010, Resolução do Contrans nº 410/2012, Portaria do Detran nº 4116/2010, Lei Municipal nº 2526, DE 26/12/2007 (Niterói – RJ);

6.4. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato e nos dias e horários preestabelecidos;

6.5. Disponibilizar veículos abastecidos, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

6.6. Lavar e higienizar o baú / veículo na frequência necessária à permanência deles em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão custeados pela Contratada;

6.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente, mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

6.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

6.9. Contratar seguro de acidentes para os motociclistas (APP), com cobertura mínima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.

6.9.1. Prestar assistência, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

6.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico

- necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- 6.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.12. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos com “no máximo 01 (um) ano de fabricação”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem a idade máxima previstas de 5 anos;
- 6.13. Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou condição de segurança;
- 6.13.1. A substituição poderá ser em caráter temporário, por período máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo;
- 6.14. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.15. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 6.16. Afixar, no Baú do veículo os dizeres “A Serviço da UFF”;
- 6.17. O baú instalado na motocicleta para o transporte de mercadorias e/ou encomendas deverá conter de forma visível o número do telefone para informações e reclamações, o alfa numérico da placa da motocicleta, além de fitas adesivas refletivas na lateral e traseira, ficando estas normas sujeitas à fiscalização do trânsito. (Lei Municipal Nº 2526, DE 26/12/2007 (Niterói – RJ)).
- 6.18. Manter 01 (um) baú para cada motocicleta, onde deverá ter os adesivos indicando a que se refere;
- 6.19. Observar as normas relativas à segurança da viagem, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego urbano e rodoviário;
- 6.20. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 6.21. Selecionar e preparar rigorosamente os seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.22. Comprovar, na assinatura do Contrato, formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, conforme Resolução CONTRAN nº 410 /2012;
- 6.23. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nome do funcionário, nº de registro, função e fotografia do empregado;
- 6.24. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 6.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.26. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.27. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.28. Comunicar ao Contratante, por meio de documento oficial da Contratada, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores ou veículo;
- 6.29. Fornecer, obrigatoriamente, aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho em vigor;
- 6.30. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, em até 02 (duas) horas, sem interrupção do serviço, qualquer um dos condutores cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pela Gestão ou fiscalização do Contrato, facultada a apresentação de motivos;
- 6.31. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de o Contratante aceitá-los ou não;
- 6.32. Apresentar ao Contratante, junto ao documento de cobrança, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato;
- 6.33. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.34. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.35. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

- 6.36. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito ou ambientais, durante a execução do contrato;
 6.37. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
 6.38. Manter preposto na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.

6.38.1. O preposto deverá estar disponível para atender à Contratante, por telefone ou por e-mail, durante todos os dias e horários da prestação dos serviços ou, ainda, presencialmente, quando solicitado pela Contratante;

6.39. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se refere o item anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições recebidas;

6.40. Fornecer até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços, e sempre que solicitado pela Gestão do Contrato cadastro contendo:

a) Veículos: placa, marca, modelo, ano de fabricação, e motorista vinculado ao mesmo com (nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, número, categoria e validade da CNH).

6.43. Comprovar, quando da contratação, a propriedade dos veículos ofertados, através de cópia do certificado de propriedade e nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição.

7.44. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade a ser estimada segue abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
1	Motofretista	1
2	Reembolso Pedágio	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Valor estimados abaixo:

TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
R\$ 5.111,97	R\$ 61.343,59	R\$ 153.358,98
R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 9.000,00
R\$ 5.411,97	R\$ 64.943,59	R\$ 162.358,98

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme da Lei nº 14133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução

É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05/2017- SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos, formados por um ou mais itens,

visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais do contratos.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão.

12. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;

Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;

Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios; Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

Maximização dos resultados da governança administrativa;

Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;

Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e para os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas no presente Estudos Técnicos Preliminares, ou para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois

tais adequações não são necessárias.

Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Obrigações e Responsabilidades Socioambientais do Contratado:

- 14.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 14.2. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 14.3. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 14.4. Manter soluções tecnológicas originais do veículo.
- 14.5. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 14.6. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento tecnologicamente melhor para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 14.7. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 14.8. Manter programa interno de auto-fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 14.9. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 14.10. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 14.11. Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/04/2023 às 21:29:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CBO 5191.10 Motofretista Relatório da Família e Atividades.pdf (19.69 KB)
- Anexo II - CCT Motofretista.pdf (228.99 KB)

Anexo I - CBO 5191.10 Motofretista Relatório da Família e Atividades.pdf

Relatório da Família

Código	Títulos
5191	Motociclistas e ciclistas de entregas rápidas

Títulos

5191-05 - CICLISTA MENSAGEIRO - Bikeboy, Condutor de bicicleta no transporte de mercadorias

5191-10 - MOTOFRETISTA

5191-15 - MOTOTAXISTA

Descrição sumária

Coletam e entregam documentos, encomendas e mercadorias, e transportam passageiros. Realizam serviços bancários e de cartórios. Elaboram roteiros de trabalho, orientam passageiros, emitem recibos e preenchem protocolos. Trabalham seguindo as normas de segurança utilizando-se de EPIs e instalando itens de segurança nos veículos.

Formação e experiência

O exercício profissional requer quarta série do ensino fundamental e curso de formação profissional com duração de 30 h, habilitação para dirigir motocicleta e habilidade para dirigir bicicleta. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

Condições gerais de exercício

Os profissionais desta família ocupacional são responsáveis pelo transporte de documentos, encomendas e mercadorias, como também, de passageiros. Os profissionais que transportam passageiros são autônomos, quanto aos que transportam documentos, encomendas e mercadorias, embora haja profissionais autônomos, a maioria trabalha com carteira assinada. Todos trabalham individualmente e sem supervisão. Trabalham em veículo, a céu aberto, nos períodos diurno e noturno. Estão sujeitos a intempéries, a gases de combustão de veículos, posições desconfortáveis por longos períodos e estresse constante, principalmente quando enfrentam o trânsito das grandes cidades. Embora, ainda haja algumas restrições em relação ao transporte de passageiros, principalmente, nas grandes capitais, são ocupações com tendência de expansão no mercado de trabalho.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

8321 - Conductores de motocicletas

9331 - Conductores de veículos accionados a pedal o a braço

Notas

Norma Regulamentadora: Lei nº 12.009, de 29 de Julho de 2009 - Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, altera a lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete -, estabelece regras gerais para regulação deste serviço e dá outras providências.

Gacs

A - EXECUTAR ENTREGAS E COLETAS DE ENCOMENDAS, DOCUMENTOS E MERCADORIAS

- A.1 - Identificar tipo de mercadoria
- A.2 - Conferir documento com mercadoria
- A.3 - Conferir medidas e peso da mercadoria
- A.4 - Verificar estado do lacre do malote ou embalagem
- A.5 - Identificar número do lacre do malote transportado
- A.6 - Acomodar encomendas, documentos e mercadorias na moto/bicicleta
- A.7 - Equipar moto com acessório adequado ao tipo de encomenda, documento e mercadoria a serem transportados
- A.8 - Tomar medidas para conservação das mercadorias, encomendas e documentos transportados

B - TRANSPORTAR PASSAGEIROS

- B.1 - Atender clientes
- B.2 - Perguntar destino do cliente
- B.3 - Combinar valor da corrida/serviço
- B.4 - Equipar o cliente (fornecer capacete, touca descartável...)
- B.5 - Orientar cliente na acomodação e comportamento durante o percurso
- B.6 - Receber o valor da corrida/serviço
- B.7 - Recusar transporte de passageiros fora das especificações permitidas (grávidas, alcoolizados...)

C - ELABORAR ROTEIRO

- C.1 - Analisar entregas e coletas
- C.2 - Separar pedidos de entregas e de coletas por áreas
- C.3 - Consultar guia de endereço impresso e/ou digital
- C.4 - Levantar referências do local da entrega
- C.5 - Ordenar entregas priorizando cargas perecíveis
- C.6 - Adequar roteiro
- C.7 - Conferir especificações de entrega
- C.8 - Conferir destinatário
- C.9 - Calcular necessidade de combustível

D - EFETUAR PROCEDIMENTOS DE COLETAS E ENTREGAS

- D.1 - Preencher formulário de protocolo
- D.2 - Identificar-se ao cliente
- D.3 - Registrar ocorrência de destinatário não localizado ou ausente
- D.4 - Colher assinatura e identificação do destinatário no ato da entrega
- D.5 - Consultar empresa em caso de não localização do destinatário
- D.6 - Emitir recibo
- D.7 - Subsidiar empresa na atualização do cadastro de clientes

E - REALIZAR SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE CARTÓRIOS

- E.1 - Descontar cheques
- E.2 - Pagar títulos
- E.3 - Realizar transferências de valores entre bancos
- E.4 - Realizar depósitos
- E.5 - Retirar cheques devolvidos
- E.6 - Retirar talões de cheque
- E.7 - Autenticar cópias e documentos
- E.8 - Executar câmbio de moedas
- E.9 - Reconhecer firmas em documentos

F - MANTER VEÍCULO EM CONDIÇÕES DE USO

- F.1 - Verificar nível de óleo e combustível
- F.2 - Regular freios
- F.3 - Regular relação (corrente, coroa e pinhão)
- F.4 - Verificar estado e pressão dos pneus
- F.5 - Verificar parte elétrica

F.6 - Trocar óleo

F.7 - Lavar veículo

F.8 - Providenciar reparo do veículo

F.9 - Lubrificar rolamentos

F.10 - Providenciar manutenção preventiva do veículo

F.11 - Trocar pneus

F.12 - Manter documentação do veículo em ordem

F.13 - Levar veículo para vistoria periódica

G - TRABALHAR COM SEGURANÇA

G.1 - Providenciar instalação de itens de segurança no veículo

G.2 - Utilizar freios traseiros e dianteiros conjuntamente

G.3 - Utilizar marcha própria de acordo com a via

G.4 - Dirigir defensivamente

G.5 - Manter giro da bicicleta

G.6 - Utilizar equipamento de proteção individual

G.7 - Reduzir velocidade em condições adversas

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Manter bom relacionamento interpessoal

Z.2 - Demonstrar solidariedade

Z.3 - Demonstrar acuidade visual

Z.4 - Dar provas de reflexo

Z.5 - Demonstrar flexibilidade

Z.6 - Demonstrar capacidade de cumprir regras e normas

Z.7 - Demonstrar capacidade de discricção

Z.8 - Demonstrar capacidade de administrar estresse

Recursos de trabalho

Aparelho de radiocomunicação

Uniforme

Sinalizadores

Epi's

Caneta

Bloco de anotações

Camara de ar

Kit remendo

Botas e capa para chuva

Óculos de segurança

Celular

Planilha

Protocolo

Guia impresso e/ou digital

Pastas

Envelopes

Colete reflexivo

Refletores

Panos

Espatula

Chave yale

Kit de ferramentas

Extensor (aranha no paran)

Antena de proteo contra linha de ´pipas´

Ba

Mochila/mochila trmica para delivery

Aranha

Trava de segurana

Capacete

Luvas

Alas de segurana

Alforge

Protetor de pernas

Touca descartavel

Ocupaes e seus Recursos

Ciclista mensageiro

Motofretista

Mototaxista

Participantes da descrio

Especialistas

Adriano Luiz De Sousa

Amauri Bruno Soler

Cludio Martins Garcia

Diogenes Ferreira Ribeiro

Fernando Paulino Guimares,

Flvio Dos Santos Meireles

Humberto Gomes Alves

Jorge Antnio Gonalves

Luciano Ferreira De Souza

Luciano Marcelo Domacowski

Marco Antonio Da Silva

Marcos Aurlio De Freitas

Marcos Cardoso Alves

Marcos Da Silva Guedes

Mrcio Lopes Rodrigues

Paulo Csar Manuel Alves

Reginaldo Luquete

Rubens De Almeida

Instituies

Amil Express Ltda.

Bike Courier

Boytime Entregas Rápidas

Carvalhos Transportes

Controle Express

Just In Time Express

Moto Forte Transportes De Malotes Ltda.

Quatro Cantos Coletas E Entregas

SANTANA & SANTANA TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA

SINDICATO DOS MENSAGEIROS, MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTOTAXISTAS DE OSASCO

TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE JORNAIS RE

Instituição conveniada responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - Usp

Glossário

Relatório Tabela de Atividades

Família Ocupacional: 5191 - Motociclistas e ciclistas de entregas rápidas

Áreas	Atividades				
A EXECUTAR ENTREGAS E COLETAS DE ENCOMENDAS, DOCUMENTOS E MERCADORIAS	Identificar tipo de mercadoria	Conferir documento com mercadoria	Conferir medidas e peso da mercadoria	Verificar estado do lacre do malote ou embalagem	
	1 MTF	2 MTF	3 MTF	4 MTF	
	Identificar número do lacre do malote transportado	Acomodar encomendas, documentos e mercadorias na moto/bicicleta	Equipar moto com acessório adequado ao tipo de encomenda, documento e mercadoria a serem transportados	Tomar medidas para conservação das mercadorias, encomendas e documentos transportados	
	5 MTF	6 MTF	7 MTF	8 MTF	
	B TRANSPORTAR PASSAGEIROS	Atender clientes	Combinar valor da corrida/serviço	Receber o valor da corrida/serviço	
		1 MTF	3 MTF	6 MTF	
	C ELABORAR ROTEIRO	Analisar entregas e coletas	Separar pedidos de entregas e de coletas por áreas	Consultar guia de endereço impresso e/ou digital	Levantar referências do local da entrega
		1 MTF	2 MTF	3 MTF	4 MTF
Ordenar entregas priorizando cargas perecíveis		Adequar roteiro	Conferir especificações de entrega	Conferir destinatário	
5 MTF		6 MTF	7 MTF	8 MTF	
Calcular necessidade de combustível					
9 MTF					
D EFETUAR PROCEDIMENTOS DE COLETAS E ENTREGAS	Preencher formulário de protocolo	Identificar-se ao cliente	Registrar ocorrência de destinatário não localizado ou ausente	Colher assinatura e identificação do destinatário no ato da entrega	
	1 MTF	2 MTF	3 MTF	4 MTF	
	Consultar empresa em caso de não localização do destinatário	Emitir recibo	Subsidiar empresa na atualização do cadastro de clientes		
	5 MTF	6 MTF	7 MTF		
E REALIZAR SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE CARTÓRIOS	Descontar cheques	Pagar títulos	Realizar transferências de valores entre bancos	Realizar depósitos	
	1 MTF	2 MTF	3 MTF	4 MTF	
	Retirar cheques devolvidos	Retirar talões de cheque	Autenticar cópias e documentos	Executar câmbio de moedas	
	5 MTF	6 MTF	7 MTF	8 MTF	

Reconhecer firmas em documentos

9 MTF

F MANTER VEÍCULO EM CONDIÇÕES DE USO

Verificar nível de óleo e combustível

1 MTF

Regular freios

2 MTF

Regular relação (corrente, coroa e pinhão)

3 MTF

Verificar estado e pressão dos pneus

4 MTF

Verificar parte elétrica

5 MTF

Trocar óleo

6 MTF

Lavar veículo

7 MTF

Providenciar reparo do veículo

8 MTF

Providenciar manutenção preventiva do veículo

10 MTF

Trocar pneus

11 MTF

Manter documentação do veículo em ordem

12 MTF

Levar veículo para vistoria periódica

13 MTF

G TRABALHAR COM SEGURANÇA

Providenciar instalação de itens de segurança no veículo

1 MTF

Utilizar freios traseiros e dianteiros conjuntamente

2 MTF

Utilizar marcha própria de acordo com a via

3 MTF

Dirigir defensivamente

4 MTF

Utilizar equipamento de proteção individual

6 MTF

Reduzir velocidade em condições adversas

7 MTF

Z DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Manter bom relacionamento interpessoal

1 MTF

Demonstrar solidariedade

2 MTF

Demonstrar acuidade visual

3 MTF

Dar provas de reflexo

4 MTF

Demonstrar flexibilidade

5 MTF

Demonstrar capacidade de cumprir regras e normas

6 MTF

Demonstrar capacidade de discrição

7 MTF

Demonstrar capacidade de administrar estresse

8 MTF

Legenda das ocupações da família

MTF - MOTOFRETISTA

Anexo II - CCT Motofretista.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001864/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033486/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109145/2022-29
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 40.365.348/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS REIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.822.057/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Motociclistas**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Cabo Frio/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Duque de Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Petrópolis/RJ, Queimados/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio de Janeiro/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, para todos os empregados, independentemente do salário recebido, uma correção de 6,53% (seis virgula cinquenta e três por cento) a incidir a partir de 01 de junho de 2022, sobre os salários de novembro de 2021, assegurando-se, no entanto, os valores mínimos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Face ao acordado entre as partes, com validade no âmbito da base territorial da entidade patronal, a partir de 01 de junho de 2022, passam a vigorar os seguintes pisos salariais:

Motociclistas que exercem a profissão transportando cheques para compensação bancária, entregas de talões de cheques e cartões de crédito; nas atividades comerciais de entrega de documentos, malotes, mercadorias e similares; alimentos, remédios, <i>courrier</i> , bem como mecânico socorrista, vendedor motociclista, entregador motociclista, instalador de produto eletrônico, motociclista vendedor/repositor de cervejaria.	R\$ 1.270,00
CICLISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 1.250,00
CONTÍNUOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.250,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem jus ao adicional de 30% a título de periculosidade, todos os empregados motociclistas, nos termos da Lei 12.997 de 18/06/2014, devendo o referido adicional ser pago mensalmente, em conjunto com o salário-base em folha de pagamento, até o 5º dia útil subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Trabalho Especial –Fica autorizada a contratação de empregados motociclistas e ciclistas com pagamento dos salários na modalidade salário hora, proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas, em número mínimo de 22 (vinte e duas) horas semanais, acrescido do repouso semanal remunerado, na proporção de 1/6 sobre o valor recebido à título de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

É facultada a compensação de reajuste neste ato fixado em decorrência de antecipações pagas espontaneamente ou por acordo, no decurso compreendido entre junho de 2021 e maio de 2022.

Parágrafo Único: Nesse sentido, também será facultado ao empregador a compensação da aplicação do reajuste fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, proporcionalmente à data de admissão do empregado, contratado entre junho de 2021 e maio de 2022, obedecendo ao percentual mínimo de reajuste de 0,54% ao mês até a data base da categoria, dia 01 de junho de 2022.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE MANUTENÇÃO OU LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA

O empregador fica obrigado a celebrar com os empregados motociclistas que laborem com motocicleta própria, contrato de locação ou manutenção para a utilização da mesma, bem como para custeio dos equipamentos de segurança do transporte, como capacete, luvas, jaqueta, ferragens do baú e botas, nos termos da Lei Civil vigente, cujo valor será R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado for contratado na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, com previsão expressa em acordo coletivo, o Empregador poderá efetuar o pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, respeitada a proporção prevista neste parágrafo e a natureza de reembolso da parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação ou manutenção de motocicleta, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, sendo vedada dita integração, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o motociclista estiver cumprindo as suas obrigações na empresa e a moto encontrar-se quebrada, o empregador se desobrigará, a partir do segundo dia, do pagamento da locação ou manutenção enquanto a moto estiver sem uso.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos motociclistas que efetuarem viagens cujo destino tenha raio igual ou superior a 200 (duzentos) quilômetros da origem, fica assegurado o recebimento do adicional correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) para cada viagem, além de um tíquete-refeição extra de que trata esta Convenção, para os que ultrapassarem oito horas de trabalho nesta data.

PARAGRAFO QUINTO: Ficam excluídos do recebimento do ticket extra de que trata o paragrafo anterior, os motociclistas que efetuarem diversas entregas ao longo do dia, ainda que estas, no total, somem percurso igual ou superior a 200km

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas reembolsarão, aos seus empregados motociclistas, todas as despesas havidas com pedágio no exercício da função, o que será feito mediante a exibição dos comprovantes dos respectivos gastos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da locação ou manutenção estabelecido no *caput* acima corresponderá à utilização da motocicleta pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo certo que, em caso de utilização do veículo por período diverso, fica desde já autorizado o pagamento excedente ou o desconto de acordo com a proporcionalidade do uso, nos seguintes termos:

- a) Se a utilização do veículo se der por período superior ao limite acima, deverá o empregador pagar, sob a rubrica "complementação de locação ou manutenção", o valor correspondente às horas de efetiva utilização.
- b) Se a utilização do veículo se der por período inferior ao limite acima, poderá o empregador descontar do empregado o valor correspondente à locação ou manutenção não utilizada no período de referencia.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da hora da locação ou manutenção, para efeito de complementação ou desconto, será calculado com base no valor mensal pago dividido por 192 (cento e noventa e duas) horas e multiplicado pelo número de horas excedentes.

PARÁGRAFO NONO: As empresas fornecerão aos motociclistas combustível necessário à execução dos serviços, na média de 1 (um) litro por cada 35 (trinta e cinco) quilômetros percorridos, cujos valores serão apurados conforme informação transmitida pelos clientes, com discriminação no recibo a ser ratificado pelo motociclista empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas fornecerão aos motociclistas combustível necessário para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na média de 1 (um) litro por cada 35 (trinta e cinco) quilômetros percorridos, com discriminação no recibo a ser ratificado pelo motociclista, arcando o empregado com valores de pedágio e demais despesas destes deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O empregado motociclista que detenha contrato de locação ou manutenção de sua motocicleta com a empresa empregadora, na hipótese de acidente de trabalho que o obrigue ao afastamento das funções exercidas por, no mínimo, 15 (quinze) dias e desde que tenha ocorrido alguma avaria na motocicleta, receberá do seu empregador o montante equivalente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para auxiliar no conserto da mesma, cujo pagamento deverá ser realizado após 15 (quinze) dias em que o afastamento for verificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O empregado motociclista que laborar com motocicleta própria, deverá mantê-la em conformidade com as resoluções do CONTRAN, bem como conservá-la

adequadamente, observando todas as determinações contidas nas resoluções editadas pelo DENATRAN, inclusive as motocicletas com placa vermelha.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As empresas fornecerão o colete refletivo, o qual será obrigatoriamente utilizado pelo empregado quando em trânsito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os contratos de locação firmados dependerão de registro anual junto ao Sindicato Laboral, com anuência expressa do Sindicato Patronal, sob pena de incidência da multa de 01 salário mínimo de que trata a Cláusula Vigésima Quarta do presente termo..

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os registros dos contratos já firmados até o início da vigência da presente convenção, deverão ser feitos no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Os contratos firmados após o início da vigência da presente norma, terão 45 (quarenta e cinco) dias para realizar o registro junto ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A inclusão ou alteração da motocicleta objeto do presente contrato deverá ser comunicada por escrito pelo empregado à empresa para validação das previsões da presente cláusula, ficando, no caso de alteração da moto pelo empregado, isentos do novo registro de que trata o Parágrafo Quarto da presente cláusula, durante a vigência dessa norma.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DA BICICLETA

O empregador fica obrigado a celebrar com os empregados ciclistas que laborem com bicicleta própria, contrato de locação para a utilização da mesma, nos termos da Lei Civil vigente e cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da bicicleta, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, sendo vedada dita integração, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o ciclista estiver cumprindo as suas obrigações na empresa e a bicicleta encontrar-se quebrada, o empregador se desobrigará, a partir do segundo dia, do pagamento da locação enquanto a bicicleta estiver sem uso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS GRATIFICAÇÕES

As empresas reconhecem o dia 27 de Julho como Dia do Entregador Motociclista, ficando assegurado, aos empregados neste dia, o recebimento de (03) três tickets refeição extra, independente de qual dia da semana for, mesmo que o empregado estiver de folga.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) a título de Tíquete-Refeição por dia efetivamente trabalhado, para a jornada de 8 (oito) horas e R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) para a jornada de 4 (quatro) horas, concedido a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídas da obrigação de concessão do Tíquete-Refeição caso as empresas possuam refeitório e fornecem refeição e ou optem por fornecer aos seus empregados Vale-Alimentação, por mês, de comum acordo, hipótese em que o valor do Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Tíquete-Refeição mensal, sempre em conformidade com o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Optando as empresas por fornecer a refeição em seus próprios refeitórios ficam obrigadas a fornecer também Cesta Básica no valor de R\$ 84,64 (oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio alimentação poderá implicar em descontos no salário do empregado desde que respeitados os limites previstos no art. 458, § 3º, CLT

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador contratará assistência à saúde aos funcionários ativos e a seus dependentes, compreendidos como tais, filhos e cônjuge, com cobertura mínima ambulatorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado não possuir dependentes, o empregador não poderá efetuar desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga pelo empregado. Caso o empregado faça a opção de extensão do benefício aos dependentes e possua apenas um dependente vinculado a sua assistência à saúde, o desconto não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos valores das mensalidades pagas por ambos. Havendo mais de um dependente o desconto será efetuado de acordo com as normas da empresa, desde que o empregado seja antecipadamente comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá suspender o contrato de assistência à saúde dos dependentes a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados do licenciamento ou afastamento do empregado titular por qualquer motivo, inclusive por acidente do trabalho, ficando a critério daquela o desconto dos débitos do período de afastamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: A suspensão de que trata o parágrafo anterior, não se aplica aos casos de interrupção do contrato de trabalho, bem garante ao empregado titular o custeio integral de sua assistência médica pessoal enquanto durar seu afastamento, ficando suspenso apenas o pagamento relativo aos seus dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado demitido imotivadamente terá direito a usufruir, juntamente com seus dependentes e sem custo adicional, a assistência à saúde pela integralidade do mês de seu

desligamento, independentemente da data de encerramento do contrato, desde que solicitado por escrito pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício de que trata o parágrafo anterior não exclui do empregado e de seus dependentes, o direito assegurado pelo art. 30 da Lei 9.656/1998.

PARÁGRAFO SEXTO: A não observância da presente cláusula obrigará o empregador a responder por danos materiais, devendo pagar, diretamente ao empregado, as despesas médicas contraídas pelo mesmo para o restabelecimento de sua saúde em valor proporcional e limitado até o montante de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mas ressaltando que tais despesas deverão ser obrigatoriamente comprovadas pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO SETIMO: Na hipótese da empresa não contratar a assistência à saúde em favor do empregado, nos moldes previsto nesta Convenção Coletiva, ficará obrigado à indenizar o trabalhador em quantia calculada a razão de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, ou fração de dias, em até o limite de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) em virtude do descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Como forma alternativa a concessão da assistência à saúde e mediante pagamento direto ao Sindicato representante dos Empregados Motociclistas, em valor a ser negociado, as empresas poderão aderir facultativamente ao convênio assistencial, com direito a atendimento médico ambulatorial ao empregado e um dependente.

PARÁGRAFO NONO – O atendimento médico ambulatorial de que trata o parágrafo sétimo será prestado por empresa de saúde ambulatorial conveniada ao SINDMOTO a qual assumirá todas as responsabilidades pelo atendimento ao motociclista e seu dependente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo mais de um dependente é facultado ao empregado, mediante adesão junto ao seu empregador, aderir ao convênio assistencial ofertado e negociar diretamente com este a forma de custeio, observando-se as regras contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados das empresas que aderirem ao convênio assistencial ofertado pelo SINDMOTO o benefício de ser considerado associado da entidade sindical laboral, gozando de todos os benefícios, por esta, ofertados, recebendo, inclusive, a credencial de associado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Havendo falecimento de filhos registrados e/ou cônjuge do empregado motociclista, a empresa pagará ao beneficiário habilitado junto ao órgão previdenciário, a quantia correspondente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a título de ajuda nas despesas do funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O empregador contratará apólice de seguro de vida, cujo valor assegurado não poderá ser inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por morte natural, acidental e invalidez permanente, de acordo com o fracionamento da apólice para o empregado motociclista, garantida a carência de 60 dias no cancelamento do plano pela seguradora.

PARÁGRAFO UNICO - O acordo coletivo de trabalho, quando mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, poderá estabelecer valor de co-participação ou desconto do empregado na contratação no seguro previsto nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará **a partir de 01/06/2022** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/06/2022**, o valor **total de R\$42,00 (quarenta e dois reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador

e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		DESCRITIVO
	FORMA DE PRESTAÇÃO		
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 1.000,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ
			DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O
			INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ

				DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS,
				COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA AO TRABALHADOR, QUANDO DE SEU CASAMENTO, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E SEM BUROCRACIA.
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R\$ 500,00		SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO COM VALOR PARA SER UTILIZADO EM
				REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, APÓS ESGOTADO SEU CRÉDITO OS
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 500,00		TRABALHADORES TERÃO POR 3 ANOS DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS
				REDES CREDENCIADAS, TAL FORMA DE PRESTAÇÃO PERMITE A LIVRE
				ESCOLHA DE PRODUTOS E EVITA O DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO. SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES
BENEFÍCIO PÓS CIRÚRGICO	1X	R\$ 1.000,00		CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM VIRTUDE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OCASIONADO POR ACIDENTE.
				SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR AFASTADO
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	3X	R\$ 170,00		ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O
				PAGAMENTO EM UMA ÚNICA PARCELA, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
				SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 3.000,00		FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR,
				CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO

BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL

VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO

ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ

DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE

FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR,

BENEFÍCIO
MANUTENÇÃO
DE
RENDA
FAMILIAR

12X R\$ 1.270,00

ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO

POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS

BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.

SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE

FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR

BENEFÍCIO
ALIMENTAR

12X R\$ 340,00

ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA

DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM UMA ÚNICA PARCELA, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTES BENEFÍCIO.

SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE

BENEFÍCIO
SERVIÇO
FUNERAL

1X R\$ 3.500,00

SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO

OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTÚITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PRÉINVENTÁRIO	1X R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVOS E COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINE	SIM	PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE TRABALHO ÀS EMPRESAS. SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO
------------	-----------------------	-----------

			EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DO TRABALHADOR, SERÁ
BENEFÍCIO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$ 500,00	ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA. SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA		SIM	INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS		SIM	DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO. SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA. SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO		SIM	E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL		SIM	VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)		SIM	PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

O empregador ao admitir motociclista, *motoboy* e/ou *courier*, anotarà a Carteira de Trabalho e Previdência Social fazendo constar o respectivo "CBO" (Classificação Brasileira de Ocupação) cujo número é 5191-10, e para ciclistas 5191-05, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 510-E da CLT e visando o melhor interesse das empresas e dos trabalhadores do setor, faz-se obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho com vigência superior a 12 meses, junto ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contra cheque do mês anterior;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;

- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Guia de seguro desemprego;
- Chave de identificação;
- Certidão de quitação sindical;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos, salvo em casos de previsão expressa nos termos do art. 477, § 6º da CLT, alterado pela Lei 13.467/17 em acordo coletivo de trabalho:

- a) até o décimo dia após o término do contrato por prazo determinado; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O agendamento da homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá comprovar no ato da rescisão de contrato de trabalho, as faltas, as médias de horas extras e noturnas com reflexos se houver; 12 (doze) meses, nos termos do art. 507-B, CLT.

PARÁGRAFO QUINTO– Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta, para apresentar no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEXTO- A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

O empregador fornecerá os uniformes conforme abaixo descrito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que trabalha com motocicleta agregada fornecerá gratuitamente os uniformes, quando exigido, sendo os demais inerentes à segurança do transporte de responsabilidade do próprio motociclista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que trabalha com motocicleta própria fornecerá gratuitamente os uniformes de uso obrigatório e de segurança, compostos de: capacete, jaquetas, luvas, calça *jeans*, botas e capas de chuva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado pelo empregador, por comunicação do empregado, o perecimento de quaisquer das peças que compõem o uniforme e/ou equipamento de segurança do motociclista empregado, seja pela ação do uso natural ou em decorrência de acidente, ficará aquele obrigado a repor a peça deteriorada, com a mesma qualidade da anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento do equipamento de segurança e uniforme acima ficará restrito a 02 (dois) por ano, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAMARA INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABAL

Os sindicatos convenientes criarão a CAMARA INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABALHISTA – CIT que será gerida de forma compartilhada e funcionará no âmbito do sindicato profissional, cuja atividade observará o disposto na presente cláusula convencional e no regimento interno a ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, tendo como base as disposições seguintes:

I. O objetivo da CAMARA INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABALHISTA – CIT é colaborar na solução dos conflitos coletivos e individuais trabalhistas, bem como dar assistência aos trabalhadores por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, lavrando Termo de Acordo Individual e Instrumentos Coletivos de Trabalho que será assinado pelas partes e pelos sindicatos convenientes, em observância a norma constitucional e a legislação trabalhista.

II. Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do sindicato profissional. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que devesse ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

III. Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderão efetivar a negociação e celebração de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica ora representada que submeter a sua demanda para apreciação da CIT.

IV. Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidade em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, também deverá ser comunicado, previamente, à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados.

V. Os Sindicatos convenientes se comprometem a manter canal permanente de diálogo e negociação, tendo em vista:

a - promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências surgidas;

b - garantir a eficácia e efetividade dos benefícios sociais contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantido o acesso para todos os trabalhadores representados.

VI. Fica facultada ao empregado e ao empregador firmar Termo de Quitação Anual junto ao Sindicato Laboral para todos os empregados da categoria, devendo a empresa agendar, no prazo de 15 dias após completados 12 meses de trabalho de cada empregado, audiência para formalização do referido acordo, na forma do art. 507-B, CLT, devendo este termo ser firmado na presença de ambos os sindicatos ora convenientes, do empregado e de um representante da empresa. As parcelas discriminadas no referido termo, terão eficácia liberatória nos termos da legislação vigente

VI. A CIT terá composição paritária com representantes das categorias profissional e patronal, em número a ser fixado em seu regimento interno, devendo, necessariamente, ser assessorada por um corpo jurídico.

VII. O Sindicato profissional deverá garantir a assessoria jurídica para o trabalhador que submeter a sua demanda individual à CIT, ficando fixado os honorários assistenciais a ser quitado pela demandada no percentual de 15%(quinze por cento) do crédito do demandante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais 220 horas mensais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no mês subsequente ou, no máximo, em até 90 (NOVENTA) dias, nos termos do art. 235-C, §5º, CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame periódico em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas enquadradas nos graus de risco 1 (um) e 2 (dois), segundo o Quadro I da NR4.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Fica estabelecido que o empregador efetuará, em folha de pagamento, quando autorizado, o desconto das mensalidades e demais contribuições devido pelos empregados associados, na forma preconizada no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, c/c o artigo 513, letra "e" da CLT, devendo os valores serem repassados ao SINDMOTO no prazo de dez dias úteis, a contar da data dos descontos, sob pena de, não o fazendo, pagar multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora e atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a comprovar, junto à Entidade Sindical, todos e quaisquer descontos em favor desta, bem como o efetivo repasse, que deverá ser feito em agência bancária, conforme descrito na Cláusula Vigésima Terceiro parágrafo terceiro, desde que solicitada especificamente pelo sindicato obreiro.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERDADE SINDICAL

Os empregadores darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, aos motociclistas que estiverem investidos de mandato sindical, efetivos ou suplentes na diretoria, no conselho fiscal e demais membros do conselho executivo e administrativo, por um período de 3 (três) dias em cada mês, desde que em número não superior a 1 (um) empregado por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o emprego de todos os investidos de mandato sindical, conforme o estabelecido no artigo 543, § 3º da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição Negocial é a taxa que será custeada exclusivamente pelo empregado e corresponderá a R\$ 30,00 (trinta reais) Os empregadores comprometem-se a descontar o valor ora firmado do salário-base dos empregados, devendo recolher o total arrecadado ao sindicato dos empregados que, com tal numerário, proverá obras assistenciais exclusivamente em favor de seus representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dita contribuição deverá ser descontada uma única vez no salário do mês de Janeiro de 2022, sendo o respectivo recolhimento procedido ao sindicato dos trabalhadores obedecido a forma e o prazo previsto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado a todos os empregados o exercício da OPOSIÇÃO ao mencionado desconto, o que poderá ser feito através de carta registrada ou protocolada no sindicato dos empregados, até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores descontados pelos empregadores, a título de contribuição negocial, deverão ser repassados para a entidade sindical laboral, através de depósito em conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, Agência 14 Bis nº 0231, conta corrente 775138-0 RJ, operação 003-jurídica, ou Banco Bradesco S/A, Agência 2803-7 Bairro de Fátima, conta corrente 682-3, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, incidentes sobre o valor total devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas neste ato representadas, conforme autorização prévia e expressa em assembleia gerais, poderão recolher à Entidade Patronal, voluntariamente, o montante igual a 03 (três) salários mínimos nacionais, totalizando R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), até o próximo dia 30 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas associadas a este Sindicato Patronal ou que venham a se associar até a data de vencimento da parcela terão desconto no valor da contribuição assistencial, recolhendo a entidade o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) até o dia 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIATIVA

Em não havendo oposição expressa do trabalhador, a empresa descontará dos seus proventos a quantia mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), a ser repassada ao sindicato obreiro, visando a manutenção e guarda de seus direitos mediante negociação com o empregador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

No caso do não cumprimento do registro de contrato de que trata a Cláusula Quinta, § 14º do presente termo, fica a parte infratora obrigada a pagar multa no valor de 01 salário mínimo nacional por descumprimento identificado, em favor do Sindicato Laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TERMOS ADITIVOS

Fica determinado que a qualquer momento durante a vigência da presente Convenção Coletiva os sindicatos ora convenientes poderão celebrar Termo Aditivo ao referido instrumento.

}

CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO RJ

SILVIO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.